

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Ivan Ranzolin)

“Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73,
que dispõe sobre o Plano Nacional
de Viação, o trecho rodoviário que
especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificada por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

BR-155: Erechim(RS) – Aratiba(RS) – Itá(SC) – Seara(SC) – Ipumirim(SC) – Lindóia do Sul(SC) – Ponta Serrada(SC) – Passos Maia(SC) – Palmas(PR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O traçado rodoviário que propomos ser incluído no Plano Nacional de Viação possui características que por si só justificam o nosso pleito e a atenção do Governo Federal. Com efeito, parte dele liga a BR-282 com a BR-280, ao sair de Ponte Serrada, em Santa Catarina, e chegar a Palmas, no Estado do Paraná. A outra parte, que segue na direção sul, vai de Ponte Serrada até Erechim, no norte do Rio Grande do Sul.

Como vemos, trata-se de uma rota que une os três estados da Região Sul. Além do mais, é um importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a região Centro-

Oeste e, principalmente, com a região do Alto Uruguai onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

Sem dúvida, essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e do Paraná, mas com muitos recursos (hidrelétrico, eólico, turístico, madeireiro, agropecuário), que precisam ser potencializados. Acreditamos que só será possível conseguirmos promover o progresso dessa região se um importante passo for dado: entregar esse traçado rodoviário aos cuidados da União.

Para que isso se concretize, estamos propondo a reapresentação desta proposta que foi tramitada em 2002, na forma do projeto de lei 6.392, de autoria do ex-deputado Antônio Carlos Konder Reis.

Plenário Ulysses Guimarães, em 20 de Setembro de 2005.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal